

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 129/2021

**DECRETO Nº 129/2021 de 16 de Abril de 2021**

SÚMULA: Promove alteração no Decreto nº 104 de 09 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em razão da grande expansão do vírus COVID – 19.

CONSIDERANDO as atividades de monitoramento do quadro de saúde diário, aliados à análise dos fatores climáticos, e que haja coerente ato na execução do DSA – Distanciamento Social Ampliado, ficando restringido somente a aglomeração, conforme entendimento do Ministério da Saúde, tendo-o como base científica primária;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico, emitido no dia 14/04/2021, que traz um panorama de 03 (três) suspeitos e 07 (sete) ativos em isolamento domiciliar, com casos bem pontuados e identificados, havendo monitoramento de todos eles pelo Departamento de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar ponto a ponto das restrições já realizadas, devendo-se REGULAMENTAR as atividades, sendo estas todas fiscalizadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7320 do Governo do Estado do Paraná, resolve

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 8º do Decreto Municipal 104 o qual passa vigora a seguinte redação.

VI – Atividades em ginásios esportivos e campos de futebol. Acrescenta anexo I, que estabelece normas para a utilização de espaços abertos públicos controlados, para a prática específica de esportes e exercícios físicos.

Art. 2º - O art. 15, §2º, I a, IV do Decreto Municipal 104 o qual passa vigora a seguinte redação.

I-(...)

a) Restaurantes pizzarias e lanchonetes: o funcionamento das 08 horas às 23 horas, de segunda a segunda, com limitação da capacidade conforme o art. 15º inciso IV, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (delivery) até às zero hora.

IV – Os bares poderão fornecer produtos para consumo no local, desde que o consumidor não permaneça mais de 30 minutos dentro do estabelecimento comercial, como uso contínuo de máscara, fica sobre a responsabilidade do proprietário a permanência do seu cliente no estabelecimento.

Art. 3º - O art. 24 do Decreto Municipal 104 o qual passa vigora a seguinte redação.

**Art. 24º** – Fica decretado o toque de recolher sendo das 23h:00m às 06h:00 sob pena de multa e sanções previstas no art. 15 § 8º, excetuando os trabalhadores de modo geral e produtores que estão exercendo atividade agrícola (colheita, cooperativa de recebimentos de grãos), demais sanções a que se enquadrar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 16 de Abril de 2021.